



**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito**

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.542/2018

Institui a gratificação mensal para os servidores membros efetivos das comissões de licitações, pregoeiros e à equipe de apoio, do Poder Executivo e dá outras providências.

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal de Cataguases, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as comissões de licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 51 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º O valor da gratificação mensal a ser concedido ao servidor efetivo não comissionado designado para cumprir mandato de Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro será o seguinte:

- I. ao Presidente da Comissão e Pregoeiro: 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração básica.
- II. aos Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação: 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração básica, máximo de 5 membros;
- III. Membro da equipe de Apoio aos Pregoeiros: 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração básica, máximo de 5 membros;
- IV. Membro Titular da Comissão Especial de Licitação: 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração básica, quando for instalada, por excepcional interesse público municipal.

O valor da gratificação incidirá sobre o salário base e o pagamento deverá ser efetuado por meio de folha de pagamento.

§ 1º. A Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio serão designados através de Portaria, pelo Chefe do Poder

W

Executivo Municipal, devendo ser, obrigatoriamente, publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º. Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, fica vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§ 3º. Não terá direito a percepção da gratificação o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, como licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros.

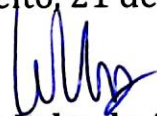
§ 4º. Não terão direito a Gratificação de que trata esta Lei os servidores comissionados, os efetivos que exercem cargo de livre nomeação e exoneração e Agentes Políticos, esta se restringe apenas aos servidores efetivos.

§ 5º. A Gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Fazenda.

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2018.



Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal